



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3428/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 18:26
Administrativo

Projeto de Lei Complementar nº 05/2025

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1682, de 30 de dezembro de 2002.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto alterar a Lei n.º 1682, de 30 de dezembro de 2002, que Institui no Município de Lapa-PR a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149- A da Constituição Federal.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

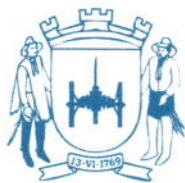
V - à Comissão de Urbanismo, Obras Públicas e Tecnologia da Informação quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, ainda exarar parecer sobre matéria atinente tecnologias da informação e software.

Em sede de justificativa, o Poder Executivo explica que:

"(...)a presente proposta tem como objetivo a adequação da Lei nº 1682/2002 à Emenda Constitucional nº 132/2023, ampliando a destinação dos recursos arrecadados por meio da COSIP para contemplar, além da iluminação pública, serviços de videomonitoramento, manutenção de logradouros públicos.

A ampliação da destinação dos recursos da COSIP já é uma realidade em diversos municípios brasileiros, os quais passam a permitir que a contribuição fosse utilizada para custeio, expansão e melhoria da iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Essa iniciativa visa modernizar a gestão pública, garantir maior segurança à população e promover a conservação adequada dos espaços urbanos. O uso da COSIP para videomonitoramento é uma medida essencial para reforçar a segurança pública, permitindo a instalação de câmeras em pontos estratégicos, integradas aos órgãos de segurança municipal e estadual.



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS PÚBLICAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A integração de sistemas de monitoramento com a iluminação pública permite uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos, promovendo ambientes urbanos mais seguros e bem conservados.(...)"

A implantação de sistemas de videomonitoramento na manutenção de logradouros públicos é importante principalmente por permitir uma gestão mais eficiente, proativa e transparente dos espaços urbanos, cujos benefícios, estão, dentre outros a detecção rápida de problemas, otimização de recursos, gestão do tráfego, prevenção de danos e vandalismo, planejamento urbano e segurança.

Sobre o tema, a Constituição Federal diz que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, **para o custeio**, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública **e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

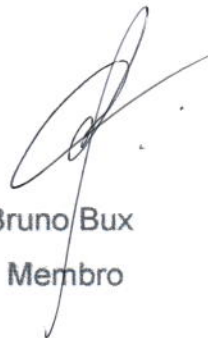
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende os princípios para o desenvolvimento urbano sustentável, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 07 de novembro de 2025.


Vilmar Favaro Purga
Presidente


Mário Jorge Paolha Santos
Relator


Bruno Bux
Membro